

**EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 808, de 2017)**

Insira-se no artigo 3º da MPV nº 808, de 2017, os seguintes incisos:

Art. 3º

.....

IV - o parágrafo único do art. 444.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação promovida pelo parágrafo único do art. 444 da CLT constante do projeto em análise pretende estipular a livre negociação entre o patrão e o empregado com nível superior e que ganhe remuneração superior a 2 vezes o teto da Previdência Social.

Entendemos que possibilitar a “livre negociação” num contexto de desemprego, terceirizações e fraudes é quase como falar em “livre contrato de trabalho” sem nenhuma garantia de equidade na negociação por supremacia do capital sobre o trabalho mesmo quanto aos trabalhadores seja melhor remunerado.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias
Líder do Partido dos Trabalhadores

